



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 2023/10 - GP

Lei 880/10

(Dispõe sobre: estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 2011)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Nazaré Paulista, para o exercício financeiro de 2011, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 28.762.000,00** (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais), discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

1 – Administração Direta

Receitas Correntes		28.842.000,00
Receitas Tributárias	6.307.000,00	
Receitas Patrimoniais	130.000,00	
Receitas de Serviços	7.000,00	
Transferências Correntes	21.409.000,00	
Outras Receitas Correntes	989.000,00	
Receitas de Capital		2.612.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	
Transferências de Capital	2.600.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
Receitas Redutoras	2.692.000,00	2.692.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, distribuídos da seguinte forma:

1 – Por Funções de Governo

Administração Direta

01 – Legislativa	813.960,00
04 – Administração e Planejamento	3.845.490,00
08 – Assistência Social	523.000,00
10 – Saúde	6.320.000,00
12 – Educação	10.503.350,00
13 – Cultura	140.000,00
15 – Urbanismo	1.246.200,00
16 – Habitação	1.081.000,00
26 – Transporte	4.103.000,00
27 – Desportes e Lazer	106.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Reserva de Contingência	80.000,00
	28.762.000,00

2 – Por Órgãos da Administração	
Administração Direta	
Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	813.960,00
Poder Executivo	
02 – Chefia do Executivo	1.947.490,00
03 – Administração	1.494.000,00
04 – Finanças	584.000,00
05 – Educação e Cultura	10.609.350,00
06 – Serviços Municipais	6.430.200,00
07 – Saúde e Saneamento	6.320.000,00
08 – Indústria, Comércio e Serviços	140.000,00
09 – Assistência e Promoção Social	423.000,00
3 – Por Categoria Econômica	
Administração Direta	
Despesas Correntes	24.004.550,00
Despesas de Capital	4.677.450,00
Reserva de Contingência	80.000,00
Total por Categoria Econômica	28.762.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- abrir créditos adicionais suplementares até o limite equivalente à inflação do ano verificada no orçamento da despesa.
- proceder à transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, obedecendo ao limite aludido no item “a” deste artigo;
- abrir créditos adicionais suplementares, até o valor obtido com a multiplicação do coeficiente inflacionário, medido pelos indicadores oficiais, com base no total do orçamento fiscal para o exercício;
- realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total estimada para o exercício fiscal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de dezembro de 2010

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal